



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 045/97

Estabelece sobre concessão de utilidade pública para entidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município reconhecerá e declarará, por lei, de utilidade pública as entidades Culturais, Educacionais, Assistenciais e Desportivas-Amadoristas que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Terem existência legal, com estatutos devidamente registrados.
- b) Possuírem Conselho Fiscal ou órgão equivalente.
- c) Não visarem lucro.
- d) Que os membros da Diretoria e de Conselhos não sejam remunerados.
- e) Que desenvolvam atividades em pról da comunidade nas diferentes áreas mencionadas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - Apenas as entidades que possuam declaração de Utilidade Pública receberão auxílios e subvenções do Município, nos termos em que a lei dispuser.

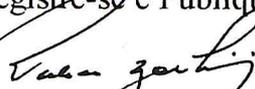
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçú, em 23 de outubro de 1997.

  
EDMAR SCHERDIEN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
RUBENS BACHINI  
Secretário Munic. de Adm. e Finanças